

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

**Fase:** FINAL

**Assunto:** Análise de Processo – Tomada de Preços nº 004/2018

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 054/2018

Para exame e parecer desta assessoria jurídica Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma do Prédio do Paço Municipal de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 26/07/2018 as 08:00 horas do horário de Mato Grosso (Ata da Sessão), onde após os tramites legais de credenciamento, constatou-se que compareceram para participar do certame licitatório as seguintes empresas: **ALEXANDRE BONFIM VANCINI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.928.629/0001-48, **JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 25.169.530/0001-99, **FERNANDA KELLY GONCALVES DUARTE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.747.296/0001-65 e **NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇOES**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.948.145/0001-47.

Da análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes, a comissão deliberou pela **inabilitação** da empresa **ALEXANDRE BONFIM VANCINI & CIA LTDA**, e pela **HABILITAÇÃO** das demais empresas participantes, por atenderem a todos os requisitos exigidos no edital.

Após análise e exames das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a comissão de licitação concluiu que a empresa **FERNANDA KELLY GONCALVES DUARTE EIRELI - EPP** apresentou a proposta de menor preço e atendeu a todas as exigências do edital, sagrando-se vencedora da licitação.

**STÁBILE, TAVARES**  
**E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Apresentado encerramento da licitação, foi Publicado o resultado da licitação (Publicações do Resultado), onde observou-se que o prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável á sua homologação, adjudicando-se o seu objeto ao legítimo vencedor.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 24 de Agosto de 2018.



---

**HÉBER AMILCAR DE SÁ STABILE**  
**OAB/MT 3.283-B**  
**Assessor Jurídico**